

entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Gratal,
30 de Novembro de 1951.

~~João E. Gomes~~
~~Frederico de Almeida~~

Secretaria. Pro.
pub. nesta Secretaria, na mesma data. (Ass.) Dec.
Lei nº 205, de 30 de Novembro de 1951

Autopiza a revisão dos va-
lôres básicos para os lança-
mentos dos impostos predial e
territorial urbano.

A Câmara Municipal de Gratal
decretou e em promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a proceder a re-
visão dos valores básicos para o
lançamento dos impostos predial e
territorial urbano, referente aos im-
veis existentes na cidade, vilas e
povoados.

Art. 2º - A revisão de que
trata o art. 1º, será procedida
por uma comissão composta de três
funcionários designados pelo Pu-
reto Municipal, no prazo que lhe
for determinado.

Art. 3º - Para efeito da fixa-
ção dos valores, a Comissão terá

registrada e publicada neste Secretariado,
na mesma data.

O Sec. *[assinatura]*

Lei nº 206, de 30 de Novembro de 1951.

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção de estrada

a Câmara Municipal de Pontal de Paranaíba e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, à Prefeitura de Triunfante, um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado as obras de construção de uma estrada que, partindo da zona urbana irá entroncar-se no KM 185,874 da Rodovia São Paulo Curitiba, em ligação direta com os municípios do Pontal do Triângulo Mineiro.

Art. 2º. O pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, correrá por verba própria consignada no orçamento para 1952.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Pontal
30 de Novembro de 1951.

[assinatura]
Cesar E. Krüger